



ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, com início às nove horas, realizou-se a Décima Oitava Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Emmanoel Pereira, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. Também compareceram à Sessão o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor William Sebastião Bedone e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Não participaram da sessão, por motivos justificados, os Excentíssimos Ministros João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. O Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva declarou aberta a primeira sessão do segundo semestre e mencionou o reinício dos trabalhos ressaltando a necessidade de muito esforço e dedicação, para que se resolvam, da melhor forma possível e com agilidade, todos os processos submetidos a esta Subseção. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, em nome dos membros da Subseção, deu as boas-vindas ao Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, que passa a compor a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, e discorreu sobre a trajetória de Sua Excelência. Consignou que o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes é carioca, filho de Hélio e Maria do Carmo Valadão, casado com Pamela, e tem quatro filhos. Estudou na Universidade Federal de Juiz de Fora e foi contemporâneo do Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira; ingressou na Magistratura do Trabalho na Primeira Região, no Rio de Janeiro, em mil novecentos e oitenta e nove, na vaga da Excelentíssima Juíza Amélia Valadão, sua tia e modelo de vida, modelo, inclusive, para muitos juízes e advogados daquela capital; Sua Excelência foi promovido ao Tribunal Regional do Trabalho no ano de 2003, por merecimento; destacou-se na magistratura e foi Presidente da Amatra 1 – Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 1ª Região. O Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou, ainda, que atuou junto com Sua Excelência no Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, e destacou a sua admiração, *in verbis*: “por ser uma pessoa de ideias próprias, independente, firme, aquele modelo, realmente, de juiz, ele tem lá o lado acadêmico dele, mas sempre voltado para a magistratura. Em breves palavras, a saudação é essa, seja bem-vindo Evandro.” As felicitações de boas-vindas foram acompanhadas pelos demais membros da Subseção. O Doutor Eládio Lasserre, em nome dos advogados presentes, associou-se às saudações. O Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes agradeceu a acolhida recebida e afirmou estar honrado em pertencer ao Tribunal Superior do Trabalho e, em especial, participar da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou a presença, na sala de sessões, dos estudantes do curso de Direito da Faculdade La Salle, de Lucas do Rio Verde, Mato Grosso, acompanhados pelo professor Sérgio Alberto Borezin, e dos alunos da Universidade do Contestado de Rio Negrinho, Santa Catarina, acompanhados pelas professoras Amanda Carolina Beckers e Analice de Moura. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues discorreu para os estudantes sobre a competência e composição dos órgãos julgadores fracionários do Tribunal Superior do Trabalho; destacou os pressupostos e cabimento das ações originárias em espécie, Mandados de Segurança e Ações Rescisórias, e a dinâmica do julgamento dos processos em sessão. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** RO-2354-31.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Recorrente(s): ALDINA ADELAIDE DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Plauto Sampaio Rino, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Giodanna Salgado dos Santos, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva (GMRLP), suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória calcada no art. 485, V, do CPC/73, por violação do art. 7º, XXIX, da CF/88, a fim de desconstituir o acórdão rescindendo (processo nº 02621200505802007) e, em juízo rescisório, afastar a prescrição declarada para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. Custas processuais pelo réu, no importe de R\$ 3.757,76, calculadas sobre R\$ 187.000,80, valor atribuído à causa. São devidos honorários advocatícios em favor dos procuradores da autora, no percentual de 15% (quinze por cento) calculados sobre o valor atualizado da causa. Observação: Falou pelo Recorrido o Dr. Victor Russomano Júnior. **PROCESSO:** RO-1395-08.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): KARDYNALLYA LEITE FALCÃO FONTOURA EVANGELISTA, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Eusébio de Oliveira Carvalho Filho, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. João Osório Gusmão Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. Observação 2: A presidência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela Dra. Akiko Ribeiro Mitsumori, procuradora da Recorrente. **PROCESSO:** RO-6708-68.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EATON LTDA., Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANTÔNIO ROMUALDO DE FREITAS, Advogado: Dr. Márcio da Silva, Autoridade Coatora: JUÍZA DA SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS - PATRÍCIA JULIANA MARCHI ALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrente. **PROCESSO:** RO-80005-33.2016.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Rizomar Nunes Pereira, Recorrido(s): ESPÓLIO de AGLAÍDES PELÚCIO FALCÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Dr. Marconi Miranda Vieira, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, em juízo rescindente, julgar procedente a pretensão rescisória, com base no art. 485, V, do CPC/73, ante a violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, em juízo rescisório, determinar a baixa do presente feito à origem, a fim de que seja determinada a apuração do índice de reajuste a ser aplicado em março de 1986, nos termos da coisa julgada, com a apuração dos valores referentes aos demais reajustes deferidos. Ainda por unanimidade, excluir da condenação a multa por litigância de má-fé. Observação 1: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: Juntará voto parcialmente divergente o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 3: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, reformulou o voto proferido na sessão realizada em 21/5/2019. Observação 4: Presente à Sessão o Dr. Rizomar Nunes Pereira, patrono do Recorrente. Observação 5: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono do Recorrido. **PROCESSO:** RO-68-91.2017.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PASCOAL



ALCÂNTARA CRISTO, Advogado: Dr. Eládio Lasserre, Recorrido(s): LC COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI, Advogado: Dr. Wagner Leandro Assunção Toledo, Advogada: Dra. Manuela de Menezes Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Falou pelo Recorrente o Dr. Eládio Lasserre. **PROCESSO:** RO-7956-69.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANA FLÁVIA DE SALLES VIEIRA MASCARENHAS, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): PRO ENGER CONSTRUTORA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Leodor Carlos de Araújo Neto, Decisão: em virtude de pedidos de vistas regimentais simultâneas formulados pelos Excelentíssimos Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte (GMAAB) e Douglas Alencar Rodrigues (GMDAR), suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: Falou pela Recorrente a Dra. Luciana Arduin Fonseca. Observação 2: Falou pela Recorrida o Dr. Leodor Carlos de Araújo Neto. **PROCESSO:** RO-271-26.2017.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Recorrido(s): ANDRÉ GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Danielle Freire Rodrigues Pereira, Recorrido(s): OPTICAL SYSTEMS TELECOM LTDA. - EPP, Advogado: Dr. João Henrique da Silva Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Falou pela Recorrente o Dr. Fabrício Coutinho Petra de Barros. **PROCESSO:** RO-9400-28.2010.5.23.0000 da 23ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTÔNIO CHECCHIN JÚNIOR, Advogado: Dr. Alexandre Félix Gonçalves, Advogada: Dra. LUZIA FÉLIX GONÇALVES, Advogado: Dr. Marcos Dantas Teixeira, Advogado: Dr. Antônio Checchin Júnior, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marco Aurélio Estraiotto Alves, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO RODER, Recorrido(s): JOÃO RODER JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, conceder a gratuidade de justiça ao primeiro réu, Antônio Checchin Júnior, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão do Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Falou pelo Recorrente o Dr. Marcos Dantas Teixeira. Observação 2: Falou pelo Ministério Público do Trabalho o Dr. Wiliam Sebastião Bedone, Subprocurador-Geral do Trabalho. **PROCESSO:** RO-1002446-55.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMMANUEL JORGE CARVALHO FERREIRA (SUCESSOR DE JORGE CARVALHO FERREIRA) E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Cornacchioni, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação: Presente à Sessão o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** ED-RO-6588-88.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FRANCISCO AFONSO GOMES CITELLI E OUTRO, Advogado: Dr. José Carvalho Miranda Júnior, Advogado: Dr. Francisco Afonso Gomes Citelli, Embargado(a): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): MASSA FALIDA de AGROINDUSTRIAL ESPÍRITO SANTO DO TURVO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Fabiana Carla Checchia e Silva, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: Presente à Sessão o Dr. Vítor Miranda Tauffer Padilha, patrono do Embargante. **PROCESSO:** Ag-ED-RO-101140-69.2016.5.01.0000 da 1ª



Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GRACIOMÁRIO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Daniel Ayres Kalume Reis, Advogado: Dr. Rafael Moreira Mota, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ DAMÁSIO ROCHA, Advogada: Dra. Sílvia de Castro Araújo Fischer, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SENAP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., Agravado(s): WILMA APARECIDA LOBO DE QUEIROZ, Autoridade Coatora: JUIZ DA 13ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Presente à Sessão o Dr. Lucas Barbosa de Araújo, patrono do Agravado (Sérgio Luiz Damásio Rocha). **PROCESSO:** ED-RO-237-79.2016.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ELIAS EXPEDITO AMARAL E OUTRO, Advogado: Dr. Davi Amaral Hibner, Embargado(a): JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Autoridade Coatora: JUIZ AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Delaide Alves Miranda Arantes (GMDMA), suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Relator, no sentido de acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo. Observação: Presente à Sessão o Dr. Davi Amaral Hibner, patrono do Embargante. **PROCESSO:** RO-11378-13.2014.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Sidney José Vieira, Advogado: Dr. Luís Cláudio Dias da Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS FERREIRA JARDIM, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Dra. Cátia Pinheiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente o pedido da ação rescisória, desconstituir a sentença proferida pela 3ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias/RJ, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0012465-11.2013.5.01.0203 (fls. 40/44 do sequencial nº 3), condenando o Réu em honorários advocatícios, no importe de R\$ 5.418,45 (cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos), e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais na ação rescisória. Custas pelo Reclamante, na reclamação trabalhista, no importe de R\$ 544,00 (quinhentos e quarenta e quatro reais), sobre o valor dado à causa de R\$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais), dispensado ante a concessão do benefício da justiça gratuita deferido na ação matriz, não postulado, porém, na ação rescisória. Também por unanimidade, deferir o pedido de tutela provisória para suspender a execução da decisão rescindenda, a teor da Súmula nº 405 do TST. Notifique-se o Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias/RJ e a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região sobre o teor do acórdão. Observação: A Exma. Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente, com ressalva de fundamentação. **PROCESSO:** RO-11333-72.2015.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Alessandra Roller, Advogada: Dra. Isabela Soares Ferreira, Advogado: Dr. Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogada: Dra. Mileni Britto de Oliveira Motta Gomes, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANDRÉ DE SOUZA CARDOSO, Advogada: Dra. Catia Pinheiro Gonçalves, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente o pedido da ação rescisória, desconstituir a sentença proferida pela 4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias/RJ, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0010182-12.2013.5.01.0204 (fls. 47/50 do sequencial nº 3), condenando o Réu em honorários advocatícios, no importe de R\$ 1.426,00 (mil e quatrocentos e vinte e seis reais), e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento,



julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais na ação rescisória. Custas pelo Reclamante, na reclamação trabalhista, no importe de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), sobre o valor dado à causa de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais). Também por unanimidade, deferir o pedido de tutela provisória para suspender a execução da decisão rescindenda, a teor da Súmula nº 405 do TST. Notifique-se o Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias/RJ e a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região sobre o teor do acórdão. Observação: A Exma. Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente, com ressalva de fundamentação. **PROCESSO:** RO-194-60.2017.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EDNA MARIA FERREIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Cláudio José da Fonseca Lima, Recorrido(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO AMAPÁ - SEBRAE-AP, Advogado: Dr. Cassio de Luca Sousa e Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **PROCESSO:** RO-7188-77.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ELIESER CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Recorrido(s): NELSON CORTES DUARTE E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Roberto Souza Noronha, Recorrido(s): MANOEL DE OLIVEIRA DURÃES, Advogado: Dr. João Roberto Guimarães Erhardt, Recorrido(s): INTERCONTINENTAL TOWER DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **PROCESSO:** ED-RO-24300-76.2016.5.24.0000 da 24ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Flávia Pias de Oliveira Ramos, Advogado: Dr. Thiago Jose Segatto Menezes, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): MAURÍCIO AMARAL DALLA NORA, Advogado: Dr. Raphael Joaquim Gusmão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo. **PROCESSO:** ED-RO-101382-28.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante(s) e Embargado(s): JORGE RAAB, Advogada: Dra. Michele Huber da Silveira Moreira, Embargante(s) e Embargado(s): CRISTIANE DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Fausto Allegretto Júnior, Embargado(a): ASB S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Denizard Silveira Neto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 66ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela primeira Recorrida e pelo Recorrente e, no mérito, rejeitá-los. **PROCESSO:** RO-592-89.2016.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SCHERRER, Advogada: Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Recorrido(s): GUMAR EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Givago Coelho Machado, Recorrido(s): PAULO CESAR DE ABREU SOUZA, Recorrido(s): DELICIOUS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Recorrido(s): AZT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-2125-08.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SEBASTIÃO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Bruno Jugend, Advogado: Dr. Diego Felipe Bochnie Silva, Recorrido(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E



ASSISTÊNCIA SOCIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a extinção do processo, sem julgamento de mérito, por inépcia da petição inicial, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para prosseguir no exame da ação rescisória, conforme entender de direito. **PROCESSO:** ED-RO-462-98.2017.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JOAO FELIPE DE SOUZA LEAO, Advogado: Dr. Renato Augusto Nolasco de Macêdo, Embargado(a): JOSÉ LIMA SOUZA E OUTRA, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Embargado(a): ANA FRANÇA, Embargado(a): JACIRA CONCEIÇÃO SOUZA, Embargado(a): RISODETE NUNES DE SOUZA, Embargado(a): PLACER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **PROCESSO:** RO-16429-17.2016.5.16.0000 da 16ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUIS, Procurador: Dr. Francisco Gomes de Moraes, Recorrido(s): SAMIRA CRISTINA CANTANHEDE SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Henrique Melo Evangelista, Advogado: Dr. Alexandre da Costa Carvalho Neto, Recorrido(s): SENTINELA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Autoridade Coatora: JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS - MARIA DA CONCEIÇÃO MEIRELES MENDES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. **PROCESSO:** ED-RO-21433-68.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: KUCERA & KUCERA LTDA - ME, Advogada: Dra. Carolina Ribeiro Lopes Kucera, Embargado(a): VANESSA MARTINS DE OLIVEIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Solon Mucenic, Advogada: Dra. Melissa Borges de Ávila da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-22209-34.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): RAFAEL CIOCCARI HERBERT, Advogada: Dra. Adriana Staub, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA - FERNANDO FORMOLO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, de ofício, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. **PROCESSO:** AIRO-7909-95.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JULIO CESAR TORREZAN, Advogada: Dra. Rejane Rodrigues de Moura, Agravado(s): JUSCELINO FRANCISCO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Juscelino Francisco de Almeida, Agravado(s): TFR TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Nelson Garcia Meirelles, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-1001511-15.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FRANCISCO EUDESIO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Gerônimo, Embargado(a): TRANSPORTES RODOVIÁRIOS GIOVANELLA LTDA., Advogado: Dr. Enio Bassegio, Advogado: Dr. Lucas Jose Mariani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **PROCESSO:** ED-ED-RO-140-71.2011.5.20.0000 da 20ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante(s) e Embargado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Priscila Ferreira Lago, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargante(s) e Embargado(s): VERASILVA VIANA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, I) conhecer dos embargos de declaração do autor e, no mérito, negar-lhes provimento; e II) conhecer dos embargos de declaração da ré e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, atribuindo-lhes efeito



modificativo, para sanar omissão e acrescentar ao dispositivo do acórdão de seq. 17 o seguinte comando: "por unanimidade, condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC de 1973, vigente ao tempo do ajuizamento da ação". **PROCESSO:** RO-101251-53.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): REGINALDO DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. Reginaldo de Souza Dias, Recorrido(s): INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A., Advogado: Dr. Flávio André Bonaldi, Advogada: Dra. Márcia Maria da Silva Ramos, Recorrido(s): LUIZ BARROSO SOBRINHO, Autoridade Coatora: JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-867-37.2017.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ERIVALDO OLIVEIRA LIMA JÚNIOR, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): CAMPELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Perseu Mello de Sá Cruz, Autoridade Coatora: JUÍZA DA CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO DO NÚCLEO DE HASTAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO - MICHELE PIRES BANDEIRA POMBO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5610-77.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, Advogada: Dra. Andressa Caroline Alves Toledo, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Vilaruel, Advogado: Dr. Alan Martinez Kozyreff, Recorrido(s): ANGELA GOMES BARBOSA, Advogado: Dr. Lourenço Fernando Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SANTA CASA SAÚDE DE SOROCABA, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA DA 5ª CÂMARA - 3ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - MARIA MADALENA DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade: I) deferir os benefícios da justiça gratuita no mandado de segurança; e II) conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-100168-31.2018.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): YAN VITOR PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Teresa Cristina Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): ÂNGELO JORGE FELIX DE MOURA SALDANHA, Recorrido(s): CLÍNICA VETERINÁRIA REINO ANIMAL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo da Serra Cavalcanti, Recorrido(s): CELESTE MARIA DE SALLES CUNHA - ME, Recorrido(s): HOSPITAL VETERINÁRIO TESALLES LTDA., Recorrido(s): HOSPITAL VETERINÁRIA LTDA. - ME, Recorrido(s): BIG HOUSE CENTRO VETERINÁRIO LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1002001-03.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANA TAVARES DE MENEZES LEITE, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Melo Moura, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pérciles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Alexandre Juocys, Recorrido(s): NPN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRÁFICAS LTDA., Recorrido(s): FERAGO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRÁFICAS LTDA., Recorrido(s): AGOFER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRÁFICAS LTDA., Recorrido(s): PAULISTA DE MONTAGENS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRÁFICAS LTDA., Recorrido(s): AGOSTINHO DE ALMEIDA E SILVA NETO, Autoridade Coatora: JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AR-4553-75.2017.5.00.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Autor(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Réu: ALEXANDRE FABRI, Advogado: Dr.



Antônio Carlos José Romão, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** RO-156-37.2017.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ORCALI RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Recorrido(s): ELOIR DISNER, Advogado: Dr. Edson Hodecker, Recorrido(s): MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA., Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** CC - 25710-35.2017.5.24.0001 da 24ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Suscitante: JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE, Suscitado(a): JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo. **PROCESSO:** Ag-ED-RO-1000986-96.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDISON CARLOS PINTO, Advogado: Dr. Edison Carlos Pinto, Agravado(s): AVANTTI COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogada: Dra. Liliana Regina Gava de Souza Nery, Autoridade Coatora: WALTER ROSATI VEGAS JÚNIOR - JUIZ DA 12ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **PROCESSO:** ED-RO-102372-82.2017.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARCOS LEUNAM PEREIRA COSTA LEITE, Advogado: Dr. Renato Alexandre da Silva, Embargado(a): FLÁVIO MASALA ARAÚJO, Advogada: Dra. Marinalva Silva de Jesus, Embargado(a): MAG SEGUR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Juarez Alves Pereira, Embargado(a): LEILA MANUELA PEREIRA COSTA LEITE, Autoridade Coatora: JUIZ DA 33ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - MUCIO NASCIMENTO BORGES, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir-lhes efeito modificativo. **PROCESSO:** RO-123-25.2017.5.20.0000 da 20ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADALBERTO DA CUNHA PEREIRA, Advogada: Dra. Andréa Emilly Correia de Alcântara, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Recorrido(s): DIRETA EXPRESS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a ordem de penhora de 10% dos proventos de aposentadoria do impetrante, conforme decisão às págs. 112-121. **PROCESSO:** RO-198-37.2017.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MICHELLE CLARA DO REGO BONIFÁCIO, Advogada: Dra. Sara Daisy Paiva Brasil, Recorrido(s): ANTONIO LEANDRO FURTUOSO DE PAIVA, Recorrido(s): AMH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE NATAL - DÉCIO TEIXEIRA DE CARVALHO JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-423-74.2017.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ASTROGILDO MAMEDES DA SILVA, Advogado: Dr. Jayrton Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares de extinção da ação rescisória em face da decadência e de ausência de depósito prévio; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-63-79.2017.5.19.0000 da 19ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDVÂNIO MÁRIO DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Correia da Rocha, Recorrido(s): MVC COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Recorrido(s): MVC CONSTRUÇÕES E



EMPREENDEIMENTOS S.A., Recorrido(s): ARTECOLA TERMOPLÁSTICOS LTDA., Recorrido(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A., Recorrido(s): ARTEFLEX EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA., Recorrido(s): MARCOPOLO S.A., Recorrido(s): ARTECOLA NORDESTE S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS, Recorrido(s): MVC EXTRUSÃO EM PLÁSTICOS LTDA., Recorrido(s): ARTECOLA PARTICIPAÇÕES S.A., Recorrido(s): AFIX ADESIVOS E SELANTES LTDA., Recorrido(s): ADDAX COLAS LTDA., Recorrido(s): F XAVIER KUNST ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A., Recorrido(s): EDUARDO RENATO KUNST, Recorrido(s): RCK PARTICIPAÇÕES S.A., Autoridade Coatora: CLÁUDIO MÁRCIO LIMA DOS SANTOS - JUIZ SUBSTITUTO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-1583-61.2012.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LÚCIA HELENA LAMBERTE MOLINAR GAZETTI, Advogado: Dr. Rubens Calil, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Darcy de Souza Lago Júnior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva (GMRLP), suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, julgando procedente o pedido de corte rescisório, com base no artigo 485, V, do CPC de 1973, por violação do artigo 7º, VI, da Constituição da República, desconstituir parcialmente a sentença proferida pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Franca/SP nos autos primitivos e, em juízo rescisório, julgar procedentes em parte os pedidos formulados na ação matriz para: (i) determinar que o Réu cumpra o Estatuto Municipal do Magistério e as demais normas correlatas à atividade de docência, enquanto perdurar a readaptação funcional da Autora, notadamente, no que diz com o direito às faltas anuais abonadas, ao recesso escolar, às férias anuais e à observância da hora-aula para a fixação da jornada contratual de trabalho e (ii) observada a prescrição quinquenal pronunciada na sentença, condenar o Réu a pagar horas extras, com adicional de 50% ou dos percentuais previstos nas normas coletivas colacionadas aos autos primitivos, observados os respectivos períodos de vigência, sendo estas excedentes do labor desenvolvido além da jornada contratual de 30 horas-aulas semanais, conforme apurado a partir dos controles de ponto juntados aos autos, com reflexos em férias + 1/3, 13º salários e FGTS, na forma das Súmulas 264 e 347 do TST. Invertem-se os ônus da sucumbência na ação trabalhista. Custas processuais, pelo Réu, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação, de cujo pagamento é isento, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. Custas processuais pelo Réu, na ação rescisória, no importe de R\$235,00, calculadas sobre R\$11.750,21, valor atribuído à causa na petição inicial da ação rescisória, de cujo pagamento é isento, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da causa (artigo 85, § 3º, I, do CPC de 2015), em razão da procedência do pedido deduzido na ação rescisória. **PROCESSO:** RO-8191-02.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FABIANO ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Rogério de Oliveira, Recorrido(s): BRIQUETE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcos Rogério Zangotti, Recorrido(s): TABARINI & SANTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1000691-93.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTONIO BENEDITO RODRIGUES, Advogado: Dr. Antonio Clares Cabral de Macedo, Recorrido(s): RICARDO GARCELAN CHICA, Recorrido(s): CRISTIAN FARIA DE JESUS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 51ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos



485, I, do CPC/2015 e 6º, § 5º, e 10 da Lei 12.016/2009. **PROCESSO:** RO-9-59.2017.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AGRO COMERCIAL SÃO PEDRO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ednardo Silva de Araújo, Recorrido(s): EDNARDO SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ednardo Silva de Araújo, Recorrido(s): JOCICLEIDE NUNES DE OLIVEIRA, Recorrido(s): LISIANE MOURA GOMES, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para afastar a deserção decretada pelo Tribunal Regional; e II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a extinção do processo sem resolução do mérito e determinar o retorno dos autos ao Regional para o prosseguimento do feito, com concessão de prazo para a realização do depósito prévio previsto no artigo 836 da CLT. **PROCESSO:** RO-24058-83.2017.5.24.0000 da 24ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GERALDO APARECIDO CAVASANA E OUTRA, Advogado: Dr. Mário Sérgio Rosa, Recorrido(s): LUÍS FELIPE BRANDÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Nogueira Paschoal, Recorrido(s): HARYEL REGINA DUTRA DA SILVA, Recorrido(s): ROLEDO & CIA. LTDA. - ME, Recorrido(s): CARLOS JOSÉ ROLEDO, Advogado: Dr. Nilo Gomes da Silva, Recorrido(s): CARLOS JOSÉ ROLEDO JÚNIOR, Recorrido(s): ROSANE DUTRA SANCHES ROLEDO, Autoridade Coatora: JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário, indeferindo, conseqüentemente, a pretensão cautelar. **PROCESSO:** RO-344-77.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SIMONE BARROS CORREA, Advogada: Dra. Simone Barros Correa, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por ausência de fundamentação. **PROCESSO:** RO-529-52.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Paulo Leandro Dieter, Recorrente e Recorrido: GERSON COSTA DE FREITAS, Advogado: Dr. Flávio Roberto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, pronunciar, de ofício, a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, IV, do CPC de 1973. Custas processuais, pelo Autor, no importe R\$ 760,00, calculadas sobre R\$38.000,00, valor atribuído à causa, isento do pagamento em razão da concessão do benefício da justiça gratuita, ora ratificada, pois atendidos os requisitos legais. Honorários advocatícios devidos pelo Autor, no importe de 15% sobre o valor da causa na forma do artigo 20, §§ 3º e 4º, do CPC de 1973, cuja exigibilidade fica suspensa, ex vi dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/1950. Prejudicado o recurso ordinário da Ré. **PROCESSO:** RO-20183-97.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ AMARO DA CRUZ DUTRA E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Fetter Nunes, Recorrido(s): CELSO LUÍS DUTRA DA SILVA, Advogado: Dr. Edward Nunes Machry, Recorrido(s): JOMASA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Recorrido(s): JOSÉ MARTINS DA SILVA, Recorrido(s): NATANIEL DA SILVA DUTRA, Recorrido(s): ANA MARTA MARTINS DA SILVA, Recorrido(s): IZAURA CEZIMBRA DUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1000380-05.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARCIA BORGES ORTEGA, Advogado: Dr. Daniel Oliveira Matos, Recorrido(s): TAYSE CHINEZI, Recorrido(s): WORLD DENTAL ABC SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS S/C LTDA., Recorrido(s): WALDOMIRO TARCHA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1261-



67.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA., Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Recorrido(s): LIAN KLIEMANN, Advogado: Dr. Alysson Fogaça de Aguiar, Recorrido(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 485, I, do CPC/2015 e 6º, § 5º, e 10 da Lei 12.016/2009. Custas, pela Impetrante, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial. **PROCESSO:** RO-24225-42.2013.5.24.0000 da 24ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ORACINA ALVES DE SATEL, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Advogada: Dra. Paula Geissiani Sartori Coelho, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Autoridade Coatora: FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO - DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-126-22.2018.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ELIAS DE OLIVEIRA MOTTA, Advogado: Dr. Cassius Ferreira Moraes, Recorrido(s): LETÍCIA PORTO SILVA COUTINHO, Advogado: Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho, Recorrido(s): INSTITUTO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO - IPDE, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Recorrido(s): IPDE CONCURSOS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo com resolução do mérito, em razão da decadência. Custas processuais, pelo Impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor da causa, na forma do art. 789, caput, da CLT, das quais é isento, em razão do deferimento da justiça gratuita. **PROCESSO:** RO-280-25.2017.5.19.0000 da 19ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): CAMILO DE LELIZ NOGUEIRA RODRIGUES, Autoridade Coatora: JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ - ANDRÉ ANTÔNIO GALINDO SOBRAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o indeferimento liminar da petição inicial do mandado de segurança e determinar o retorno dos autos à origem para que o Impetrante seja intimado a sanar o vício constatado, no prazo de 15 dias, prosseguindo no exame da causa, a partir daí, como entender de direito. **PROCESSO:** RO-306-78.2013.5.22.0000 da 22ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JULIO CÉSAR BARBOSA FRANCO, Advogada: Dra. Myrlane Caroline Soares Cardoso, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO, Advogado: Dr. Germano Tavares Pedrosa e Silva, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: Dr. João Batista Machado Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PIRIPIRI, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues (GMDAR), suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-420-54.2014.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria da Glória Martins dos Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA, Advogado: Dr. Michel Soares Reis, Advogada: Dra. Anna Maria Nabuco Peltier Cajuerio, Recorrido(s): HAGAR ARAÚJO CORRÊA DOS SANTOS,



Advogado: Dr. Élio Barros de Araújo Filho, Advogado: Dr. Gumercindo Souza de Araújo, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, retirar o processo de pauta, para melhor exame, após votar no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação: Falou pelo Ministério Público do Trabalho o Dr. William Sebastião Bedone, Subprocurador-Geral do Trabalho. **PROCESSO:** RO-635-26.2016.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JACY VIEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Higor Real da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, Procurador: Dr. Deveite Alves Porto Neto, Recorrido(s): PULIZIE ITALIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-174-58.2017.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SALETE LONGARO CORRAL, Advogado: Dr. Rogério Capeletto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-5557-38.2014.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARIA TEREZA SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Garson de Almeida, Embargado(a): J.A. DOS REIS CONSTRUÇÕES - ME E OUTRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **PROCESSO:** ED-RO-7123-56.2013.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JULIO CESAR RODELLI, Advogado: Dr. Thiago Guerra Alves de Lima, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogado: Dr. Alexandre Rogério Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-20316-76.2015.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MÓVEIS NOVA SANTA RITA LTDA., Advogada: Dra. Agnes da Silva Pereira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Victor Hugo Laitano, Recorrido(s): MARCOS VINÍCIOS BARBOSA BUDÓ, Advogada: Dra. Thayse Martins Zanchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1088-25.2014.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTÔNIO RAIMUNDO DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Mário Miguel Netto, Recorrido(s): EGBERTO DE JESUS SANTOS, Recorrido(s): LUAND CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança, a fim de determinar o cancelamento da ordem de penhora, definida nos autos do processo nº 0106000-95.2004.5.05.0009, que recaiu sobre a remuneração do Impetrante, liberando-se, ainda, eventuais valores já penhorados sobre tais verbas. Oficie-se, com urgência, a autoridade coatora, Juiz da 9ª Vara do Trabalho de Salvador, e o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** RO-10801-78.2014.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WILLIAN OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Plácido Ferreira da Silva, Recorrido(s): BEACON LTDA., Advogado: Dr. Murilo Alvarenga Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-140-59.2015.5.19.0000 da 19ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ERINALDO GENIVAL DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Albuquerque Souza, Recorrido(s): DESTILARIA AUTÔNOMA PORTO ALEGRE LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Góes Gerbase, Advogado: Dr. Sebastião Umbelino de Godoi Neto, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE PORTO CALVO - KELLEN



YOKO NAKAO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, a fim de determinar o destrancamento do agravo de instrumento para ser apreciado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, nos autos da reclamação trabalhista nº 1502-56.2014.5.19.0057, como entender de direito. Custas em reversão, pela recorrida, Destilaria Autônoma Porto Alegre Ltda.(em recuperação judicial), no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), sobre o valor atribuído à causa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora e o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. Observação 1: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Observação 2: A Exma. Ministra reformulou o voto proferido em 23/4/2019. Observação 3: Não participou do julgamento o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão, nos termos do art. 147, § 9º, do RITST. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta e oito minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência